

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 11.270 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003**

Modifica o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Decreto nº 10.320, datado de 12 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 16 da Lei nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando as diretrizes para o estabelecimento do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, aprovadas na Reunião do CONTRAN de 03 de janeiro de 1998 e alteradas pela Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, do CONTRAN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado, na forma do Anexo Unido deste Decreto, o Regime Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações instituído pelo Decreto nº 10.320, de 12 de junho de 2000, que funcionará no DER/PI, no âmbito de sua competência e atribuição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de dezembro de 2003.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO**REGIMENTO INTERNO****JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A JARI instituída pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cujas diretrizes foram alteradas pela Resolução do CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003, vinculada ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Piauí – DER/PI, tem por finalidade:

I – julgar os recursos interpostos contra aplicações de penalidades impostas pelo Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, por infrações à legislação de trânsito conforme dispõe o art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise das situações recorridas;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam automaticamente.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃOSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Cada JARI compor-se-á de três membros efetivos, da seguinte forma:

I – um representante com conhecimento na área de trânsito, com qualificação mínima de nível médio, que será o seu presidente;

II – um representante do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI;

III – um representante da entidade máxima dos condutores de veículos no Estado, indicado em lista tríplice pela representada.

§ 1º. Cada membro terá um suplente, cuja nomeação obedecerá aos pressupostos para os membros efetivos;

§ 2º. Não poderão ser nomeados membros efetivos ou suplentes da JARI pessoas que participam de Conselho Estadual de Trânsito.

§ 3º. É vedado aos integrantes da JARI que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo.

Art. 3º. Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI são designados pelo Governador, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º. Será destituído da JARI o membro efetivo ou suplente que:

I – deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

II – reter, simultaneamente, dez processos além do prazo regimental sem relatar;

III – empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 5º. O presidente e os demais membros efetivos da JARI serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º. No caso de impedimento ou renúncia de membro titular, o suplente completará o período estabelecido no art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º. Se o impedimento ou renúncia ocorrer nos primeiros 4 (quatro) meses do período o Presidente solicitará ao dirigente da representada a indicação de novo membro.

Art. 6º. Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, emitir e votar em processo de seu interesse ou interesse de pessoas física ou jurídica com a que possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I – quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo, afim na linha colateral, até o terceiro grau;

II – quando tiverem interesse particular na decisão.

§ 1º. Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, e devolvido a unidade e apoio administrativo para nova distribuição.

§ 2º. O apoio administrativo à JARI será prestado pelo DER/PI, através de uma unidade administrativa.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, em ordem cronológica de entrada, aos seus três membros efetivos, que funcionarão como seus pares.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Administrativa do DER/PI, responsável pela respectiva JARI, efetuar a distribuição dos recursos em prazo não superior a 24 horas de sua entrada no protocolo.

Art. 8º. Terão preferência para julgamento os recursos contra apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, respeitada a competência do CETRAN-PI.

Art. 9º. Recebido o processo pelo relator este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para estudo e devolução à unidade de apoio administrativo, a fim de ser incluído na pauta de julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o plenário solicitar diligência.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, caberá a unidade de apoio administrativo tomar as devidas providências para a rápida realização da diligência solicitada.

§ 3º. Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, procedendo na forma do **caput** deste artigo.